



PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 047/2025

Processo Licitatório: Concorrência 03/2025

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento da Concorrência 03/2025.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação sobre a realização de procedimento da Concorrência 03/2025, referente ao processo administrativo nº 047/2025, destinado CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL, DO MUNICÍPIO DE FORMOSADA SERRA NEGRA-MA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO PROJETO.

Cumprir destacar que as minutas do edital e contrato já foram objeto de análise e parecer por esta Procuradoria anteriormente, tendo sido solicitado a esta Procuradoria em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/21.

ANÁLISE

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão O Imparcial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Cadastraram-se para participar do certame as empresas, cujo está em anexo no relatório de Ata Propostas, no presente processo.

Após as etapas de lances e de negociação com o pregoeiro, sagrou-se vencedora do certame as empresas constantes no relatório de vencedores do processo, e os itens poderá ser adjudicado e homologado aos respectivos ganhador, conforme registro em ata da sessão acostado ao processo publicada no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra.

Assim, visualiza-se terem sido observadas todas as etapas do pregão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendendo terem sido observados todos os requisitos legais inerentes ao processo, somos de parecer favorável à homologação do processo e posteriormente publicação da ata de registro de preços com os preços das ganhadoras, para contratação no momento oportuno.

É o parecer, s. m. j.

Formosa da Serra Negra/MA, em 22 de junho de 2025.

BRUNA DE MOURA VILARINS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 15.189